LEI Nº. 8.983, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, por meio de doação com encargos, em favor da Loja Maçônica Veritas Vincit.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Loja Maçônica Veritas Vincit, constituída sob natureza jurídica de Associação Privada, CNPJ nº 20.926.580/0001-50, com endereço na Rua Januário de Souza Rocha, 245, Bairro Belvedere, Divinópolis, o Lote nº 126, da quadra nº 128, Zona 11, situado na Rua Martin Cyprien, no Bairro Jardim Belvedere, com área de 257,00 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), conforme matrícula nº 4.194, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei tem por finalidade o fomento social, a partir da ampliação das ações sociais e filantrópicas realizada pela Loja Maçônica Veritas Vincit, que ostenta Declaração de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.364/88.

Art. 3º Nos termos do art. 16, I, alínea "a", da Lei Orgânica, fica fixado o encargo pertinente ao dever de comprovação e manutenção, pela donatária, do uso do imóvel em prol da efetiva execução de projetos sociais e/ou de filantropia, mediante prestação de contas perante a Câmara Municipal, inclusive.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel objeto desta doação a terceiro, seja a que título for, oneroso ou gratuito, assim como a permuta, cessão, comodato ou locação, salvo expressa autorização legislativa pelo Município, em favor de outra entidade que atenda ao requisito previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 3.687/94.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este e independentemente de qualquer tipo de indenização e sem direitos à retenção de benfeitorias, se:

I - no prazo máximo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei não foi concluída a edificação necessária à utilização do bem objeto da liberalidade e atendimento da finalidade mencionada nesta Lei.

II - no caso de destinação diversa da estabelecida no art. 2º ou descumprimento de qualquer condição prevista em lei ou na respectiva Escritura Pública de Doação, inclusive, quanto ao encargo social estabelecido no art. 3º;

III - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

VI - se constatado o abandono do imóvel.

Parágrafo único: A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação ou ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral por parte do Município, bastando a demonstração do seu fundamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município